

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

Venho por este meio formalizar recurso contra a aceitação pa proposta e habilitação do Fornecedor 15.195.707/0001-78 - ACC CONSTRUCOES LTDA que deve ser DESCLASSIFICADA e INABILITIADA pois não atendeu às seguintes exigências do instrumento convocatório EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 e apresenta vícios insanáveis conforme Item 7.2, bem como violações aos princípios da Isonomia, da Vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo:

> Não atendimento aos Itens 6.5, 8.2, 8.3 e 9.2 do Edital por não cumprir os prazos estabelecidos no chat para envio da proposta e documentação atualizada sem solicitação fundamentada para prorrogação. Ressalta-se ainda que o Fornecedor 39.847.755/0001-61 WALMIR G. DA FONSECA INSTALACAO E MANUTENCAO, classificado em primeiro lugar na fase de lances, fora desclassificado por este motivo, sendo afrontado nesta situação o princípio da isonomia.

> Descumprimento ao Item 8.2.1 do Edital uma vez que o percentual de 9,31% para valor da Administração Local (Item 1.2), apresentado pelo Fornecedor 15.195.707/0001-78 - ACC CONSTRUCOES LTDA, supera o máximo de 8,87% determinado pelo Acordão 2622/2013 do TCU.

> Descumprimento ao Item 8.1: fornecido pelo Fornecedor 15.195.707/0001-78 - ACC CONSTRUCOES LTDA, o Cronograma apresentado de 6 meses para execução, incompatível com o valor da obra e com o estimado de 2 meses pelo TCE-RN, e que ainda não fora apresentado revisado após alterações solicitadas pela pregoeira via chat.

> Descumprimento dos Itens do Edital 8.2, 8.2.1 e 8.2.3 pelo Fornecedor 15.195.707/0001-78 - ACC CONSTRUCOES LTDA por preço inexequível para o Valor apresentado em sua planilha orçamentária no item 1.1 "ART...", superior ao fixado por instrumento de caráter normativo obrigatório, ART CREA-RN de R\$ 254,99 para Obra ou serviço acima de R\$15.000,00, quando deveria ser ART CREA-RN de R\$ 254,59 (<https://crea-rn.org.br/taxas-2/>)

> Descumprimento ao Item 6.11 do Edital pelo Fornecedor 15.195.707/0001-78 - ACC CONSTRUCOES LTDA por não apresentar as composições de BDI nem de encargos sociais. Ao não desclassificar tal proposta, novamente o julgamento da Proposta fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e as determinações legais, uma vez que além da supracitada exigência editalícia explícita, a exigência do orçamento completo, conforme Decreto 7983/2013 e Súmula 258/2010 do TCU, que estabelecem as regras e critérios para elaboração dos orçamentos de obras e serviços de engenharia, é determinado que a Administração exija dos licitantes a segregação da composição do BDI a fim de possibilitar a aferição da exequibilidade do orçamento e, eventualmente, servir como parâmetro para embasar os cálculos de possíveis aditivos contratuais no caso de criação, extinção e alterações de tributos durante a execução contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 65, §5º, da Lei 8666/93, situação esta contemporânea pois está em votação na câmara dos deputados o Novo Arcabouço Fiscal (PLP 93/2023).

> Descumprimento ao Item 11.1.1 pelo Fornecedor 15.195.707/0001-78 - ACC CONSTRUCOES LTDA que apresentou Planilha orçamentária, Cronograma e Composições de Preço unitário sem assinatura do Responsável legal

> Descumprimento ao Item 10.10.1 pelo Fornecedor 15.195.707/0001-78 - ACC CONSTRUCOES LTDA que não apresentou Certidão Negativa de Falência